

IMPUGNAÇÃO EDITAL P.E. 133/2022

Comercial <comercial@webvalor.net.br>

Ter, 10/01/2023 10:39

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

📎 1 anexos (281 KB)

Impugnação PE nº 133.2022.pdf;

Prezados(as),

Com a devida vênia, venho, por meio deste, apresentar Impugnação (documento anexo) ao Edital do P.E. nº 133/2022.

Na oportunidade, enviamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022**

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198, CEP: 086.042-280, Tarobá, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. Joel Cesar Brasil Garcia, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 133/2022, que ocorrerá em 20/01/2023, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências incompatíveis ou impossíveis de atendimento** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

2. DO DIREITO**2.1 Da modificação das especificações (medidas) como efetivação do Princípio da Eficiência**

Note-se, o(s) trecho(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):

FL.5 [...] **Altura total do veículo** (sem tripulantes, incluindo-se equipamentos montados no teto, mas excluindo-se antena de rádio) = **2.800mm** (grifo nosso)

O Princípio da Eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais expressos da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa Gerencial.

Tal Princípio dita que **o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade** visando cumprir as metas estabelecidas, **sempre com o melhor uso dos recursos públicos**.

Segundo o doutrinador Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2021, p.110)¹, a eficiência administrativa, portanto, busca trazer concretude aos direitos fundamentais assegurados na CF/88, de modo que o atuar do administrador sempre seja pautado pela maximização da efetividade social.

Em virtude disso, não basta que o Estado atue sob o manto da legalidade. Quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

Nesse diapasão, é preciso que se reconheça que **autorizar a oferta de veículo menor (que atende perfeitamente a capacidade requerida) traria grande economia de recursos ao Município**, ao passo que, ainda, se prezaria pela qualidade do veículo que atenderia sua finalidade de forma plena.

Frise-se que **a altura requerida (2.800mm) torna obrigatória a oferta de veículo extremamente maior para a capacidade requerida** sendo que um veículo de **altura 2.490mm atenderia plenamente uma Ambulância Suporte Básico de Vida**.

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte específica do texto constante no termo de referência, pela sua pertinência e justa medida, para que se autorize a oferta de veículo com comprimento de 5.500mm.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

¹ Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2021, p. 110.



JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001-35

Inscrição Estadual: 90609314-69

TEL: (43) 3338-7221 - E-mail: comercial@webvalor.net.br

R. José da Silva, 198, Tarobá, CEP 86.042-280, Londrina/PR

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **RETIFICADO(s) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela:

FL.5 [...] **Altura total do veículo** (sem tripulantes, incluindo-se equipamentos montados no teto, mas excluindo-se antena de rádio) = **2.500mm**

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 10 de janeiro de 2023.

JOEL CESAR BRASIL Assinado de forma digital por
JOEL CESAR BRASIL
GARCIA:110680408 GARCIA:11068040823
23 Dados: 2023.01.10 10:37:38
-03'00'

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 16.850.663/0001-35
Joel Cesar Brasil Garcia - CPF 110.680.408-23 - RG 4.115.908-1/PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 133/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 133/2022, o qual tem como objeto o “Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário de pacientes - Ambulância tipo B, de acordo com a Resolução SESA nº 870/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde” J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35. Solicitado via e-mail, em 10 de janeiro de 2023.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista a reforma da garantia, para se obter mais propostas vantajosas ao certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 541/2023, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 541/2023 - PE 133 - 2022 - Aquisição de equipamentos UBS

Interessado: Pregoeiro

Reportando-se ao pedido de Impugnação ao Edital PE nº 133/2022, pela empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência foi analisado e verificado que as especificações solicitadas em edital são as que atendem as necessidades do município no momento. E as mesmas apresentadas no pedido de recurso da Resolução.

Não prejudica a participação de nenhum fornecedor, observe-se que foram realizados pesquisas de preços e não houve dificuldades na formulação de propostas com as especificações apresentadas, a alteração solicitada pela empresa nesta Impugnação condiz com um equipamento do "TIPO A" especificada no SIGEM, e a necessidade do município é "TIPO B" sendo assim mantêm o descritivo.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINE SOUZA DIAS
Data: 13/01/2023 13:20:09-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Karine Souza Dias
mat 351322
Div de Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada mantendo os termos do Edital, sem necessidade de alteração de data de abertura da licitação, respeitando-se assim, o prazo legal a abertura da sessão.

Dito isto, determino que o instrumento convocatório nos termos da decisão permaneça o mesmo prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUI
Data: 16/01/2023 13:54:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 241/2022